

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE  
**APOIO TÉCNICO**  
**A AUTARQUIAS LOCAIS**

ÍNDICE:

1. APRESENTAÇÃO
2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO

## 1. Apresentação

De acordo com a alínea f) do ponto 3.2.2 do Anexo constante do Despacho n.º 16709/2007, publicado no Diário da República, II série – n.º 146, de 31 de Julho, à Divisão de Gestão Territorial da CCDRC compete apoiar tecnicamente as práticas de gestão territorial de âmbito local.

Mediante solicitações das autarquias, esta CCDRC emite pareceres, no âmbito da gestão territorial, relativas a matérias de uso, ocupação e transformação do solo.

Na presente Norma sistematizam-se – sob a forma escrita e de fluxograma – as etapas, passos, conteúdos e responsáveis da tramitação destes processos.

## 2. Legislação de Enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Despacho n.º 16709/2007**, publicado no Diário da República, II série – n.º 146, de 31 de Julho
- **Decreto-Lei n.º 442/91**, de 15 de Novembro, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 6/96**, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo - CPA).
- **Portaria n.º 393/2004**, de 16 de Abril (Taxas)

### 3. Tramitação dos Processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de Emissão de Parecer sobre matérias de uso, ocupação e transformação do solo. A numeração adoptada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

ENQUADRAMENTO LEGAL	ETAPAS E PASSOS DA TRAMITAÇÃO
<p><a href="#">Despacho n.º 16709/2007</a></p>	<p><b>1. Pedido de Parecer</b></p> <p>1.1. A Autarquia Local remete à CCDRC o pedido de Parecer.</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A Autarquia faz acompanhar o Pedido de Parecer com os elementos necessários à elaboração do mesmo.</li> <li>2. Se o terreno se localiza no Distrito de Coimbra, o pedido é remetido aos Serviços Centrais da CCDRC. Nos restantes casos, é apresentado nas Divisões Sub-Regionais (DSR) da CCDRC dos respectivos distritos da Região Centro.</li> </ol>
<p><a href="#">Despacho n.º 16709/2007</a></p> <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 442/91 (CPA)</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 393/2004</a></p>	<p><b>2. Parecer da CCDRC</b></p> <p>2.1. A CCDRC regista a entrada do Processo.</p> <p>2.2. A CCDRC verifica a instrução do Processo, solicitando elementos que se mostrem necessários para a sua apreciação, calcula a Taxa a aplicar e emite a Guia de Pagamento que remete à Autarquia (<i>Portaria n.º 393/2004, Anexo - Item III- 4.</i>).</p> <p>2.3. A Autarquia envia os elementos solicitados, quando aplicável, e remete o comprovativo do pagamento à CCDRC.</p> <p>Nota: O pagamento é efectuado por Multibanco, na Caixa Geral de Depósitos ou na Divisão de Gestão Financeira e Património da CCDRC (Tesouraria).</p> <p>2.4. A CCDRC procede à análise técnica do Processo, recolhendo os pareceres internos que se mostrem necessários.</p> <p>Nota: Eventualmente, a CCDRC pode solicitar à Autarquia esclarecimentos ou elementos complementares, fixando-lhe um prazo para resposta. A CCDRC suspende o procedimento até à entrega dos esclarecimentos/elementos pela Autarquia (<i>CPA, artigo 90º.1</i>).</p> <p>2.5. A CCDRC emite o Parecer, remete-o à Autarquia e arquiva o Processo.</p> <p>Nota: O Parecer é emitido no prazo de 30 dias, a contar da data de entrada do Processo e desde que este se encontre devidamente instruído (<i>CPA, artigo 99º.2</i>).</p>

#### 4. Fluxograma da Tramitação

